



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2021

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Carta Convite de nº 012/2021. Processo Administrativo nº 809/2021 de 14/05/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OFICINA MARQUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.228.262/0001-43, com endereço na Rua João Manoel Fernandes, nº 157, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, Santo Antônio da Patrulha/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** O presente contrato visa a contratação de empresa especializada, para revisão, reparo e aferição do motor MWM do veículo Caminhão Agrale 13000 placas IOX 2153.

**1.2** Os serviços serão realizados em oficina da contratada.

**1.3** Conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL / TOTAL R\$
			VEICULO PLACAS <b>IOX 2153</b>			
01	01	1	Turbina	2.180,00	2.180,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

01	02	2	Calço dianteiro do motor	320,00	640,00	<b>14.313,00</b>
01	03	2	Calço traseiro motor	230,00	460,00	
01	04	1	Calço acelerador	485,00	485,00	
01	05	1	Kit embreagem	3.150,00	3.150,00	
01	06	1	Kit reparo alavanca cambio	295,00	295,00	
01	07	1	Automático arranque	485,00	485,00	
01	08	1	JG escovas arranque	175,00	175,00	
01	09	2	Rolamento alternador	80,00	160,00	
01	10	1	Mangueira retorno água	179,80	179,80	
01	11	1	Correia motor	120,00	120,00	
01	12	30	6 selos 18M + 24 selos 22M	8,00	240,00	
01	13	12	Parafuso de biela	42,00	504,00	
01	14	1	Jogo de anel de encosto	135,00	135,00	
01	15	6	Anel tombak 0,15	40,00	40,00	
01	16	6	Sede ADM	28,00	168,00	
01	17	6	Sede ESC	22,50	135,00	
01	18	24	Chaveta de válvula	5,80	139,20	
01	19	12	Arruela de acento	8,00	96,00	
01	20	12	Tucho de válvula	48,00	576,00	
01	21	1	Serviço de balanceamento, retifica conjunto virabrequim e volante motor	650,00	650,00	
01	22	1	Serviço de limpeza, varetamento e conserto do radiador água e intercooler	650,00	650,00	
01	23	1	Serviço de retifica e recuperação de compressor de ar com conserto geral	1.950,00	1.950,00	
01	24	1	Serviço de revisão de motor de arranque	250,00	250,00	
01	25	1	Serviço de revisão geral do alternador geral motor	250,00	250,00	



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços deverão ser prestados em oficina equipada, pertencente a contratada

**2.2** O deslocamento dos veículos para o conserto será por conta da contratada.

**2.3** Os horário e dia para a execução dos Serviços deverão ser previamente combinados com o Secretário da pasta no momento da elaboração do cronograma, bem como a forma com que se dará vistas ao serviço prestado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar do dia 15/06/2021 até o dia 14/06/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.313,00** (quatorze mil e trezentos e treze reais).

**4.2** O pagamento será realizado de forma avista mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação de laudo de vistoria emitido por funcionário desta prefeitura capacitado para elaboração do mesmo.

**4.3.** Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

**4.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
273	Material de Consumo



33.90.30.39-276	Material para Manutenção de Veículo
280	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.19-281	Manutenção e Conservação de Veículo

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, por meio do funcionário Jardel Araújo Motta, matrícula nº 1149-5/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

**8.1** Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

**8.2** Manter a documentação da empresa em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;

**8.3** Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

**8.4** É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.



8.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES E PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;

4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5. Emitir o termo de fiscalização.



6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

7. Expedir Ordem de Início dos Serviços:

8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

9. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

10. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

11. Relacionar o local onde será executado o serviço;

12. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**Parágrafo único-** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).



### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo no 809/2021, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares 15 de junho de 2021.

**OFICINA MARQUES EIRELI**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JARDEL ANTUNES PORTO**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**JARDEL ARAÚJO MOTTA**

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1149-5/1

Examinado e Aprovado

**ENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Mica Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva  
CPF Nº002.710.880-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos